



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
MODALIDADE - CREDENCIAMENTO  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2024**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIAL 53.842.563  
RONALDO MARTINS DOS SANTOS - ME,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **03.347.135/0001-16**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a empresa por **53.842.563 RONALDO MARTINS DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica – CNPJ nº **53.942.563/0001-65**, situada na Rua Maria das Dores, 19, Vila Érica, São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78.835-000, neste ato representado pela **Sr. Ronaldo Martins dos Santos**, portador da RG nº **2157616-5 SSP/MT** e CPF nº **741.704.501-20**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto a “**Contratação mediante credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de serviços técnico-profissionais de INSTRUTORES/MONITORES DE OFICINAS para atender SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e PAIF para o Público Alvo entre 4 e 17 anos de idade - para o exercício 2023**”.

**2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o Termo de Referências, ou seja, até 01/04/2025, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de São Pedro da Cipa, podendo ser encerrado conforme determinação do Poder Executivo ou prorrogado conforme Art. 85, da Lei nº Federal 8.666;

**2.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

**2.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**2.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de São Pedro da Cipa/MT;

**2.4.1.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

**3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**3.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- a)** O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- b)** Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;
- c)** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas,
- d)** reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- e)** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- f)** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- g)** O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- h)** É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- i)** O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- j)** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- k)** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- l)** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- m)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- n)** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- o)** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- p)** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

dados referentes aos resultados de exames.

**q) Demais Itens constantes do Instrumento Convocatório que deu origem a esta contratação.**

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

**4.1.** A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Nova São Pedro da Cipa - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

| Item                               | Especificação do Procedimento                                                                                                                               | Quant. Mensal | Valor Unit | Valor Total Mensal |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|--------------------|
| Música                             | Ensinar na pratica o manuseio e operacional de instrumentos musicais, como: Violão, teclado, saxofone e outros. Aula de canto e ensinar os domínios vocais. | 96/h Mensal   | R\$ 16,35  | R\$ 1.569,60       |
| <b>Valor Global: R\$ 18.835,20</b> |                                                                                                                                                             |               |            |                    |

**5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

**5.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de São Pedro da Cipa - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**5.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.4.** O Município de São Pedro da Cipa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**5.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## **6. DA LICITAÇÃO**

**6.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**6.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

## **7. DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**7.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## **8. DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**8.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**8.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**8.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.6.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

**9.1.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

**10.1.1** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

**10.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**10.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**10.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**10.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de São Pedro da Cipa - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**10.1.2.1.** Advertência;

**10.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova São Pedro da Cipa - MT;

**10.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São Pedro da Cipa por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.2.4.** Descredenciamento:

**10.1.2.4.1.** Pela Prefeitura:

**10.1.2.4.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;**10.1.2.4.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.1.2.4.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.1.2.4.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**10.1.2.4.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.1.2.4.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**10.1.2.4.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**10.1.2.4.2.** Pela Credenciada:

**10.1.2.4.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;**

**10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São Pedro da Cipa;

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**10.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**10.5.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Pedro da Cipa, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Pedro da Cipa, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa na dotação orçamentária relacionadas abaixo:

**Ficha 391: 01.08.03.244.0013.2068.0000.3.3.90.39.00 – PROGRAMA SOCIAL PARA TODOS – Programa de Apoio a Família – PAIF – PJ;**

**Ficha 402: 01.08.03.244.0013.2256.0000.3.3.90.39.00 – PROGRAMA SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o SCFV – PJ;**

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

**12.2.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**12.2.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**12.3.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**12.4.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**12.5.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**13. DO FORO**

**13.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Pedro da Cipa – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de abril de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**Prefeito Municipal**  
**CREDENCIANTE**

**53.842.563 RONALDO MARTINS DOS SANTOS – ME**  
**CNPJ nº 53.942.563/0001-65**  
**Repr pelo Sr. Ronaldo Martins dos Santos**  
**RG nº 2157616-5 SSP/MT e CPF nº 741.704.501-20**  
**CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Ainara Francine Sereghetti**  
**CPF: 393.794.118-55**  
**RG: 52970784-6 SSP/SP**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão**  
**CPF: 654.997.001-68**  
**RG: 1.647.547-0 SSP/MT**